

# Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

## Em direção à democracia

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

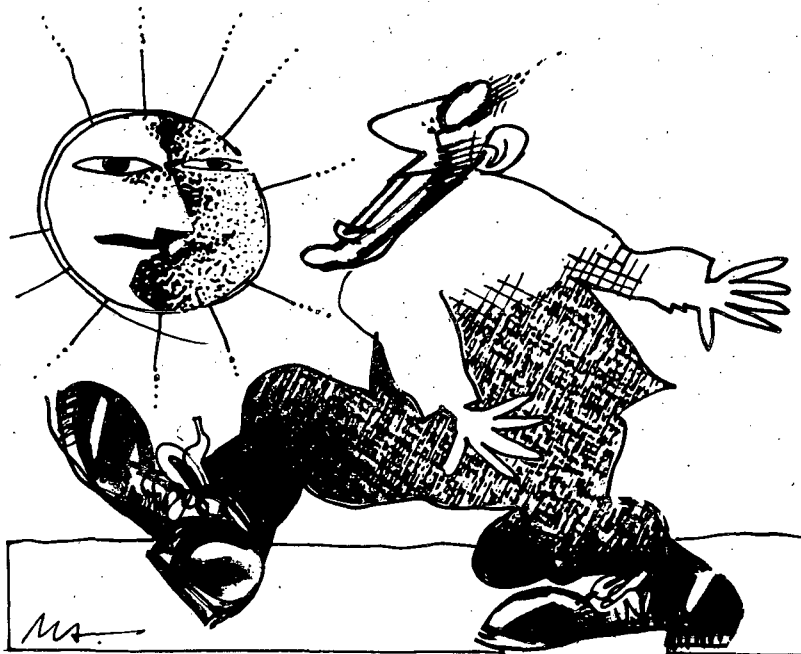
A nova Constituição elaborada e votada pelos representantes do povo, democraticamente eleitos, é o instrumento de que dispomos para sair definitivamente do regime de arbítrio em direção à democracia.

De certa forma, é lamentável que tenhamos a esta altura de insistir numa coisa que deveria ser de aceitação pacífica e geral. Ou acatamos a nova Constituição, ou regredimos rapidamente para o autoritarismo. Temos todos de jurá-la, aceitá-la de boa fé, sob pena de sermos condenados pela História. Sem tergiversações, sem sofismas, sem rodeios.

A nova Carta tem altos e baixos; nem tudo que está lá dentro é bom. Mas não se pode descumprir a lei, sob a alegação de que ela é má. Este é um princípio comezinho. Além do mais, os constituintes tiveram a humildade de prever sua revisão para daqui a cinco anos. Portanto, não há do que reclamar.

A Constituição tem uma série de dispositivos altamente democráticos, em vários de seus capítulos. Gostaríamos de chamar a atenção aqui para alguns deles —mandado de injunção, habeas-data, mandado de segurança coletivo, arguição de inconstitucionalidade, cujo uso pela cidadania possibilita forçar de imediato a aplicação do novo texto.

Tem-se discutido, muitas vezes com impropriedade ou má fé, a validade e a eficácia do mandado de injunção, por exemplo. Não há nenhuma razão para por em dúvida este instrumento, até mesmo porque o princípio que o rege há muito faz



parte do Direito brasileiro. Aos apressados, será preciso lembrar o artigo 4º da lei de introdução ao Código Civil, de 4 de setembro de 1942: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito". Quem não sabe que um juiz não pode deixar de decidir um caso alegando ausência de lei a respeito?

Quanto ao habeas-data, a alguns pode parecer supérfluo querer saber informações a seu respeito, no exato

momento em que vivemos uma das maiores crises de nossa história: econômica, financeira, social, política. Não se pode esquecer que o exercício de um direito não pode, sob nenhum pretexto, ficar condicionado às vicissitudes do momento. O mesmo se pode dizer do mandado de segurança coletivo, que abriu às associações de vários tipos a possibilidade de melhor defender os interesses de seus membros. A arguição de inconstitucionalidade, que antes era, na prática, privilégio abusivo de

um funcionário do Executivo —o procurador-geral da República— foi estendida a outros setores da sociedade, inclusive à OAB. Tudo isto só reforça a sociedade civil e lhe dá meios para enfrentar a eventual prepotência dos que detêm o poder, qualquer que seja a sua natureza.

Estes instrumentos, que aqui tomamos como exemplos, devem ser usados imediatamente e intensamente pelos cidadãos. Não apenas porque constituem direitos seus, votados por Assembléia soberana, livremente eleita, como também porque sua utilização é fundamental para eliminar as últimas resistências à consolidação democrática. Eles devem ser usados devidamente, ou seja, naqueles casos em que de fato são cabíveis, mas intensamente, sem receios. Estão aí para isso.

No momento delicado que vivemos, as responsabilidades são grandes. Em primeiro lugar, os cidadãos —todos eles, sem exceção— têm de acatar a nova Constituição, pois o seu desrespeito significará a anarquia, primeiro, e a ditadura, em seguida. Em segundo lugar, é particularmente grande responsabilidade do Judiciário. Os representantes do povo colocaram nas mãos do Judiciário, para sua honra, a guarda e o cumprimento da Constituição. Temos certeza de que ele estará à altura dessa enorme responsabilidade histórica, que as gerações futuras dele cobrarão.